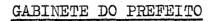


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



3
(2)

PROJETO	DE	LEI	Μō	DE	DE	1981	1

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REFRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIO-NO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos e funções gratificadas a que se refere a Lei nº 279 de 21 de maio de 1981.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos e Funções Gratificadas vigorarão conforme os anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O inciso II, do artigo 32, da Lei nº 55 de 20/02/79 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Gratificação de Localidade de dificil acesso - 10% (dez por cento) sôbre o salário base da Classe a que pertence.

ARTIGO 3º - Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1981, revogando-se as disposições / em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 DE OUTUBRO DE 1981.

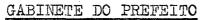
JOSÉ BONIFÁCTO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO





CARREIRA DO MAGISTÉRIO

TABELA DE SALÁRIO BASE

ANEXO I

VENCIMENTOS

Classe I	- Especialista em Educação	30.000,00						
Classe II	- Professor A\$	28.000,00						
	- Professor B							
	- Professor CCr\$							
Professor	Sem Formação	15.000,00 /						
Professor Sem Formação								



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



GABINETE DO PREFEITO

CARREIRA DO MAGISTÉRIO TABELA DE GRATIFICAÇÕES

ANEXO II